



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PUBLICAÇÃO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS SELEÇÃO PÚBLICA PARA O XVI CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA - CATEGORIA ALUNO BAIXA RENDA**

#### **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ANÁLISE DA CONDIÇÃO DE PESSOA DE BAIXA RENDA**

A Escola Superior da Magistratura por intermédio de seu Diretor, desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em consonância com os Termos do Edital ESMAM nº 08, de 23 novembro de 2023, torna público o juízo dos recursos contra a análise da condição de Pessoa de Baixa Renda do Processo Seletivo para o 16º Curso Preparatório à Carreira da Magistratura - CURSO POPULAR PELA ESMAM.

#### **1. DOS RECURSOS**

##### **Candidata: SARA RAQUEL CORDEIRO DE CASTRO**

**Do pedido:** A candidata solicita que seja reconhecida sua situação de hipossuficiência; alternativamente que possa concorrer às vagas gerais destinadas aos alunos bolsistas; argumenta que houve prejuízo em razão do demora na análise documental e impossibilidade de concorrer no segundo certame, demonstrando ter sido aprovada em primeiro lugar no certame relativo ao Edital 08/2023.

**Da análise:** O edital que rege o certame estabelece como critério específico a condição de pessoa de baixa renda aquela cuja renda per capita é de um salário mínimo e meio. Desta forma, em que pese a clara demonstração de hipossuficiência, a candidata não atende à literalidade do critério estabelecido. Contudo, a composição da turma é de 40 (quarenta) alunos, oriundos de dois Processos Seletivos, tendo direito à matrícula aqueles que obtiveram a média de 60% em pelo menos um dos certames) – sendo que apenas 33 (trinta e três) candidatos alcançaram a referida pontuação, incluída a requerente. Assim, tendo a candidata alcançado a média necessária ao ingresso, bem como tendo demonstrado o prejuízo na demora da análise da condição socioeconômica em contrariedade ao prazo inicialmente estabelecido no Edital 08/2023, o que a impediu de realizar a prova no segundo certame, há que se reconhecer o seu direito à matrícula. Some-se a isso o argumento de que a Esmam entendeu por ofertar as 40 vagas sem contraprestação financeira dos alunos, não havendo qualquer prejuízo. Assim, impõe-se o deferimento do recurso com a aprovação da candidata.

##### **Candidata: BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA**

**Do pedido:** O candidato solicita a reconsideração da eliminação em razão do envio das documentações indicadas no edital que comprovam sua condição de pessoa de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos no Edital 08/2023.

**Da análise:** O candidato foi eliminado considerando os itens 2.1.3 e 2.2.1 do Edital 08/2023 contudo, apresentou dentro do prazo recursal os documentos comprobatórios e complementar. No que se refere ao item 2.1.3 apresentou comprovante de residência em nome do cônjuge e certidão de casamento que comprova o vínculo. E quanto ao item 2.2.1 o candidato apresentou declaração de inscrição no CADÚnico, cuja autenticidade foi verificada. Desta forma, diante da documentação apresentada o candidato não será eliminado do certame, tendo direito a se matricular no curso.

**Candidata: JOSILANE AMORIM REIS**

**Do pedido:** A candidata solicita a reconsideração da eliminação em razão do envio das documentações indicadas no edital que comprovam sua condição de pessoa de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos no Edital 08/2023.

**Da análise:** A candidata foi eliminada do certame pois apresentou composição familiar de duas pessoas, o que analisado juntamente com a comprovação de renda ultrapassa a renda per capita de um salário mínimo e meio, como estabelecido no edital. Contudo, dentro do prazo recursal a candidata enviou documentos complementares que comprovam a composição familiar de quatro pessoas. Assim, considerando a comprovação da renda e a composição familiar a candidata se enquadra nos critérios de renda per capita de um salário mínimo e meio. Desta forma, diante da documentação apresentada a candidata não será eliminada do certame, tendo direito a se matricular no curso.

Manaus, 25 de março de 2024

**Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

**Diretor da ESMAM**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 25/03/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1496262** e o código CRC **7E6FB451**.